

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

ATA DE REUNIÃO DESTINADA À CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 004/2018, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS NO BAIRRO BELÉM NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803928-1 DO PLANO DE AES ARTICULADAS – PAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSIGNADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2018.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 08h40 (oito horas e quarenta minutos), na sala de licitação, da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro nesta Cidade de Riacho de Santana, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 090/2019, para a continuidade da licitação em epígrafe. Realizada a sessão de abertura na data de 27 de dezembro de 2018, foram levantados pelos licitantes questionamentos quanto à documentação dos participantes, da qual a comissão de licitação suspendeu o certame para avaliação dos questionamentos, emitindo decisão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana, na data de 15 de janeiro de 2019, onde, por meio de uma avaliação criteriosa, respaldada na legislação pertinente, no edital do certame e em parecer técnico formulado pela equipe de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Riacho de Santana, foi constada que nenhuma das concorrentes atendeu às exigências do edital, motivo pelo qual foram inabilitadas. Da decisão emitida pela Comissão, foram interpostos Recursos Administrativos e contrarrazões, pelas licitantes Bert Engenharia Ltda., Topmixx Construtora Eireli e Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda., o qual foram analisados pela equipe técnica e jurídica do Município, que emitiram pareceres anexos ao processo. Após análise dos recursos apresentados pelas empresas, o Gestor Municipal decidiu por indeferir os recursos interpostos pelas empresas Bert Engenharia Ltda., Topmixx Construtora Eireli e Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda, mantendo a decisão da Comissão de Licitação em INABILITAR as licitantes por não atenderem as exigências do edital. Diante da Decisão Administrativa prolatada pelo gestor, que manteve a inabilitação de todas as participantes, a licitante Topmixx Construtora Eireli, que alterou sua razão social para Concretomixx Brasil Eireli, impetrou Mandado de Segurança nº 8000116-34.2019.805.0212, no qual pleiteia sua habilitação no processo licitatório. A Sentença Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000116-34.2019.805.0212, confirmou a liminar deferida em favor da parte impetrante, declarando a nulidade da decisão administrativa publicada no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana/BA, edição nº 1.781, que inabilitou as empresas Bert Engenharia Ltda., Concretomixx Brasil Eireli, e Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda na Concorrência Pública nº 004/2018, com efeitos *ex tunc*, determinando o prosseguimento do referido certame. Desse modo, a Procuradoria Jurídica, após análise e emissão de parecer, encaminhou o presente processo administrativo ao Setor de Licitações e Contratos para cumprimento da decisão Judicial nos moldes da Sentença acostada, e conseqüentemente, a continuidade da Concorrência nº 004/2018. Ante ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

exposto, com base na Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000116-34.2019.805.0212, no Parecer da Procuradoria Jurídica e Decisão Administrativa, a Comissão de Licitação publicou na data de 30 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município, aviso de convocação das empresas Bert Engenharia Ltda., Concretomixx Brasil Eireli e Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda, para apresentar Documentação de Habilitação atualizada, dando ciência aos demais interessados, para que caso quisessem comparecer a presente sessão de continuidade designada para esta data. Em ato contínuo, verificou-se que compareceram à continuidade do certame, as empresas **Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09, representada pelo Sr. Ednei Clebson dos Santos Silva, CPF: 790.591.045-87 e **Concretomixx Brasil Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.867/0001-11, representada pelo Sr. Thomas Magnum de Oliveira Santos, CPF nº 790.791.055-20; Dando prosseguimento, a comissão procedeu à abertura dos envelopes de nº 01 contendo a documentação de habilitação atualizada das empresas, da qual, a comissão solicitou auxílio do Engenheiro Gustavo Oliveira Magalhães para verificação dos documentos de qualificação técnica, que após visto e rubricados por todos, foi verificado por esta Comissão que a empresa **Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda Eireli EPP**, apresentou a Declaração requerida no item 5.5, "a" do edital, sem o reconhecimento de firma do representante, porém, foi constatado que o representante da empresa, que assinou a declaração se encontrava presente na sessão, sendo portando facultado ao representante, respaldando-nos na lei 13.726/2018, no princípio do formalismo moderado e ampla concorrência, a apresentação da assinatura no momento do certame e na presença de todos para a verificação da autenticidade da assinatura, suprimindo a falha, foi verificado ainda que a empresa não atende ao item 5.4, alínea "a", I, quantitativos de maior relevância do edital, não podendo deste modo, conforme parecer emitido pelo engenheiro Gustavo Oliveira Magalhães, ser habilitada no certame, por não atender aos requisitos. Foi constatado que a empresa **Concretomixx Brasil Eireli EPP**, não apresentou as Declarações Complementares solicitadas no Item 5.5, alíneas "a", "c", "d" e "e", porém, foi verificado que as referidas declarações foram apresentadas junto a documentação de habilitação no certame realizado no dia 27 de dezembro de 2018, não havendo alterações das mesmas, suprimindo a falha. Em análise, a Comissão de Licitação, baseando-se no parecer emitido pelo Engenheiro Gustavo Oliveira Magalhães, decidiu por habilitar a empresa **Concretomixx Brasil Eireli EPP** e inabilitar a empresa **Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda Eireli EPP**. Ofertada a palavra aos presentes para manifestação, ninguém quis fazer uso da palavra. Em ato contínuo, a Comissão procedeu à abertura do Envelope de nº 02 contendo a proposta financeira da empresa: **Concretomixx Brasil Eireli EPP**, onde ficou constatado que a mesma apresentou o valor de R\$ 3.604.197,67 (Três Milhões e Seiscentos e Quatro Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos), a qual teve sua documentação analisada pelo Engenheiro Civil Gustavo Oliveira Magalhães, que julgou a proposta válida e conforme as exigências editalícias, de modo que esta comissão, com base no parecer da Engenharia, declarou a empresa vencedora do certame. A Comissão de Licitação deixa cientificado a todos os presentes que a empresa vencedora do certame deverá fornecer todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

Serviços objetos dessa licitação em conformidade com as descrições do edital, nos prazos e valores ajustados, e que caso a empresa descumpra tais exigências será notificada e poderá sofrer as penalidades previstas em lei. Nada mais a tratar, a presidente da Comissão franqueou a palavra aos presentes para se manifestarem, onde ninguém quis fazer uso da palavra. A comissão informou aos presentes que os envelopes contendo as propostas financeiras das empresas que não foram habilitadas encontram-se devidamente lacrados e permanecem à disposição dos representantes legais das empresas para sua retirada após a sessão. Findando a sessão lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme, por essa razão assinada por mim, Luiza Franciele Guedes Guimarães, (membro), pela Presidente, demais membros e pelos licitantes. Riacho de Santana-BA, 09 de outubro de 2019.



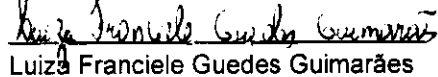
Isabela Fernandes Sena

Presidente



Jacira Cardoso de Castro Marques

Membro



Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro



Gustavo Oliveira Magalhães

Engenheiro Civil

CREA BA 95385


Construmendes Serviços e Empreendimentos
Ltda Eireli EPP

CNPJ 10.276.902/0001-09

Ednei Clebson dos Santos Silva



Concretomixx Brasil Eireli EPP

CNPJ 07.490.867/0001-11

Thomas Magnum de Oliveira Santos